



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## PROJETO DE LEI Nº 28/2024

### ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

**Art. 1º** - Fica o poder executivo Municipal autorizado a criar/abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.185,31, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 5 - Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade: 02 – Departamento da Saúde.

Função: 10 – Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 31 – Controle pacientes com diabetes.

RV: 4050 – Atenção Básica.

Atividade: 2013 – Farmácia básica para controle diabetes.

Elemento: 3390.32.00.00.00.00.4050 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Valor: R\$ 4.185,31.

**Art. 2º** - Para a cobertura dos encargos criados no artigo 1º desta Lei, servirá de recursos os provenientes do superavit financeiro do exercício de 2023, recurso vinculado 4050.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre/RS, 15 de fevereiro de 2024.

---

**AVELINO SALVADORI,**

Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

SENHOR PRESIDENTE E VEREADORES

É com enorme satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos este Projeto de Lei, elaborado pelo Poder Executivo Municipal, o qual atende pedido da secretaria municipal de saúde.

O poder executivo propõe a criação do crédito adicional especial e elemento de despesa mencionado, referente ao saldo de recurso Estadual farmácia e insumos para controle de diabetes.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, contando que este também seja o entendimento dos nobres Edis que compõem essa respeitável Casa Legislativa, submetemos a presente matéria, a fim de ser apreciada e aprovada.

Alto Alegre/RS, 15 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

---

**AVELINO SALVADORI,**  
**Prefeito Municipal.**